

**AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 224**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM 2026**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSd BM 2026**

**O TENENTE-CORONEL BM CHEFE DO CENTRO DE SELEÇÃO E EXAMES DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR**, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, considerando a autorização contida no Ofício Cofin nº 1220, de 18/12/2025, e considerando o Edital nº 09, de 16/03/2026, referente ao Curso de Formação de Oficiais (CFO BM/26), e o Edital nº 10, de 16/03/2026, referente ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM/26), publicados por meio dos Avisos 211 e 212, no DOEMG nº 50, pág. 46, de 14/03/26, **RESOLVE**:

**TORNAR PÚBLICO** o Ato de Despacho em Requerimento nº 5236/2026 (137041510), referente às solicitações de impugnação dos referidos Editais, os quais foram disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.bombeiros.mg.gov.br](http://www.bombeiros.mg.gov.br) e <https://www.idecan.org.br/>, na data de 14/03/2026.

**EROS ERICH PINTO COELHO ALONSO, TENENTE-CORONEL BM**  
**CHEFE DO CSE/ABM**



Documento assinado eletronicamente por **Eros Erich Pinto Coelho Alonso, Tenente-Coronel BM**, em 07/04/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137041392** e o código CRC **9F4F2F31**.



ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM  
ATO N. 5236, DE 08 DE ABRIL DE 2026  
CONCURSO PÚBLICO AO CFO BM 2027 E CFSd BM 2027

O TENENTE-CORONEL BM CHEFE DO CENTRO DE SELEÇÃO E EXAMES DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR, nos termos do inc. VI, art. 26 da Res. 1.217, de 08/10/2024, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan), considerando a autorização contida no Ofício Cofin nº 1220, de 18/12/2025, o Edital nº 09, de 16/03/2026, referente ao Curso de Formação de Oficiais (CFO BM/27), e o Edital nº 10, de 16/03/2026, referente ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM/27), publicados por meio dos Avisos 211 e 212, no DOEMG nº 50, pág. 46, de 14/03/26, e considerando as impugnações relacionadas no quadro abaixo, **RESOLVE**:

I - **DELIBERAR** sobre as impugnações apresentadas, cujas decisões e respectivos fundamentos seguem relacionados no quadro abaixo:

ORD	IMPUGNANTE	EDITAL/ITEM	SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
1	Diogo Vitoriano da Cruz	Não especifica	Solicita definição de horário para saída com o caderno de questões.	ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos dos itens 19.26 e 19.27.1 do edital, verifica-se que foram parcialmente atendidos. Entretanto, conhece-se da impugnação.
				MÉRITO: A título de esclarecimento geral, aos candidatos serão franqueados, quando da disponibilização dos gabaritos, os respectivos cadernos de prova. Assim, não haverá qualquer prejuízo para o pleno exercício de direitos.
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
2	Marlon Daniel	Edital CFO nº 09/2026	Solicita retificação do edital para inclusão de reserva de vagas para pessoas negras em conformidade com o disposto na Lei nº 25.726/2026.	ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos dos itens 19.26 e 19.27.1 do edital, verifica-se que foram parcialmente atendidos. Entretanto, conhece-se da impugnação.
				MÉRITO: A Lei Estadual nº 25.726/26, que institui a reserva de vagas para pessoas negras em cargos efetivos, embora publicada em 19 de janeiro de 2026, estabelece em seu art. 8º uma <i>vacatio legis</i> de 180 dias. Portanto, a referida norma não está vigente e, portanto, não se aplica ao presente concurso.

				SOLUÇÃO: Indeferimento.
3	Luan Douglas	Edital CFSd nº 10/2026	Solicita retificação do edital para inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD).	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos previstos nos itens 19.26 e 19.28 do edital, verifica-se que foram integralmente atendidos.</p> <p>MÉRITO: Em razão da inexistência de previsão legal, no âmbito da legislação indicada no preâmbulo do edital, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD), o presente instrumento não contempla tal medida. Não se identifica norma cogente que imponha, de forma irrestrita, a obrigatoriedade de reserva de vagas para PCD no caso em análise. Ademais, a ausência de previsão editalícia encontra-se em consonância com a natureza e as especificidades das atribuições do cargo.</p>
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
4	Tiago Rosa	Edital CFO nº 09/2026	Solicita alteração do cronograma com antecipação do início das inscrições.	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos dos itens 19.26 e 19.27.1 do edital, verifica-se que foram parcialmente atendidos. Entretanto, conhece-se da impugnação.</p> <p>MÉRITO: A exigência de preservar, no mínimo, 60 dias entre a data da publicação do edital e a data de início das inscrições em concursos público, encontra-se calcada na Instrução Normativa 5/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerias.</p>
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
5	Igor Volnei	Edital CFSd nº 10/2026	Solicita retificação do edital para inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD).	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos previstos nos itens 19.26 e 19.28 do edital, verifica-se que foram integralmente atendidos.</p> <p>MÉRITO: Em razão da inexistência de previsão legal, no âmbito da legislação indicada no preâmbulo do edital, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD), o presente instrumento não contempla tal medida. Não se identifica norma cogente que imponha, de forma irrestrita, a obrigatoriedade de reserva de vagas para PCD no caso em análise. Ademais, a ausência de previsão editalícia encontra-se em consonância com a natureza e as especificidades das atribuições do cargo.</p>
				SOLUÇÃO: Indeferimento.

6	Hebert Richard	Edital CFSd nº 10/2026	Solicita esclarecimento sobre a validade do certificado em anexo de curso sequencial como requisito de nível superior para matrícula.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação não cumpre os requisitos item 19.28 do Edital.</p> <p>MÉRITO: Não se aplica. A título de esclarecimento geral, a comprovação de conclusão de curso superior será apurado quando da matrícula, oportunidade em que os requisitos de validade, nos termos das normas aplicáveis, serão verificados.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
7	Wiliam Gomes	Edital CFO nº 09/2026 - item 3.3.1	Solicita de retificação do edital para excluir limite de idade a todos militares, conforme interpretação do impugnante sobre legislação federal.	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos previstos nos itens 19.26 e 19.27.1 do edital, verifica-se que foram integralmente atendidos.</p> <p>MÉRITO: O item 3.3.1 do Edital nº 09/2026 está em conformidade com o disposto no art. 5º, § 9º, da Lei nº 5.301/1969 - MG. Trata-se de opção legislativa local específica, que não comporta ampliação analógica para alcançar militares de outros entes. A dispensa de limite de idade prevista no § 2º do art. 15 da Lei nº 14.751/23 aplica-se exclusivamente aos militares integrantes da própria instituição promotora do concurso, não se estendendo automaticamente a militares de outras instituições ou de outros entes federados, salvo previsão legal expressa em sentido diverso.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
8	Daniel Nunes	Edital CFSd nº 10/2026	Solicita esclarecimento sobre a aceitação do curso superior sequencial realizado pelo impugnante como requisito válido para ingresso para o CFSd.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação não cumpre os requisitos item 19.28 do Edital.</p> <p>MÉRITO: Não se aplica.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
			Solicita de retificação	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos previstos nos itens 19.26 e 19.28 do edital, verifica-se que foram integralmente atendidos.</p>

9	Larissa Coutinho	Edital CFSd nº 10/2026 - item 16.1.2, alínea "d"	do edital para admitir o termo "certificado" como comprovação de curso superior sequencial	<p>MÉRITO: O Edital nº 09/2026, em seu item 16.1.2, alínea "d", prevê a apresentação de "diploma ou declaração de conclusão de curso superior" para fins de comprovação da escolaridade. Os cursos superiores sequenciais, considerando sua natureza e regulamentação própria, admite a comprovação por meio de certificado de conclusão, desde que expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida. Para fins de matrícula, será aceito certificado do curso sequencial.</p> <p>SOLUÇÃO: Deferido.</p>
10	Kaic Barbosa	Edital CFO nº 09/2026	Solicitação de retificação do edital para inclusão de tecnólogos como requisito de nível superior para o Curso de Formação de Oficiais.	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos previstos nos itens 19.26 e 19.27.1 do edital, verifica-se que foram integralmente atendidos.</p> <p>MÉRITO: O edital observa os termos do art. 6º - C, da Lei nº 5.301/1969, que exige para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, formação de nível superior exclusivamente nas modalidades de bacharelado ou licenciatura.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
11	Vinicius Bretas	Edital CFSd nº 10/2026 - itens 3.1, 3.1.4 e 3.5	Solicita retificação do edital para ampliação da idade máxima para ingresso.	<p>ADMISSIBILIDADE: Quanto aos requisitos previstos nos itens 19.26 e 19.28 do edital, verifica-se que foram integralmente atendidos.</p> <p>MÉRITO: Nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 5.301/1969, que rege a carreira dos militares do Estado de Minas Gerais, o limite etário para ingresso encontra-se legalmente estabelecido, sendo plenamente válido e aplicável ao presente certame, com interpretação mais favorável ao candidato, nos termos da Súmula Administrativa nº 34/19 - AGE que vincula o presente edital.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
12	Wallas Aparecido da Silva	Edital CFO nº 09/2026 Edital CFSd nº 10/2026	Solicita inclusão de reserva de vagas para pessoas negras conforme lei estadual.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação cumpre os requisitos para admissibilidade.</p> <p>MÉRITO: A Lei Estadual nº 25.726/26, que institui a reserva de vagas para pessoas negras em cargos efetivos, embora publicada em 19 de janeiro de 2026, estabelece em seu art. 8º uma <i>vacatio legis</i> de 180 dias. Portanto, a referida norma não está vigente e, portanto, não se aplica ao presente concurso.</p>

				SOLUÇÃO: Indeferimento.
13	Daniel Barbosa	Edital CFO nº 09/2026 Edital CFSd nº 10/2026 - item 16.2	Solicita esclarecimento sobre o momento de comprovação do requisito de nível superior.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação não cumpre os requisitos quanto à forma.
				MÉRITO: Para esclarecimento, salienta-se que tanto o Edital nº 09/2026 (CFO) quanto o Edital nº 10/2026 (CFSd) estabelecem que a comprovação da escolaridade, requisito para ingresso, deverá ocorrer no ato da matrícula no curso. O item 16 dos referidos editais estabelecem as condições para matrícula.
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
14	Karolayne Souza	Não se aplica - cadastro no site	Solicita orientação sobre preenchimento do RG no cadastro utilizando a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN).	ADMISSIBILIDADE: A impugnação não cumpre os requisitos quanto à forma
				MÉRITO: Para esclarecimento, salienta-se que para fins de cadastro no site da banca IDECAN, deve-se digitar o número de identificação (CPF) para ambos os campos (RG e CPF)
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
15	Fábio Henrique	Edital CFO nº 09/2026 Edital CFSd nº 10/2026 - item 16.1.2	Solicita esclarecimento sobre a aceitação de curso superior sequencial como requisito de escolaridade.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação não cumpre os requisitos quanto à forma.
				MÉRITO: Para esclarecimento, salienta-se que apenas o Edital nº 10/2026, referente ao Curso de Formação de Soldados, prevê, em seu item 16.1.2, alínea "d", o curso sequencial como forma de atendimento ao requisito de ingresso.
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
16	Marta Lamounier	Ambos os editais - item 3.1.4	Solicita esclarecimento sobre possibilidade de inscrição com idade superior ao limite previsto no edital.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação não cumpre os requisitos quanto à forma.
				MÉRITO: Para esclarecimento, salienta-se que o Projeto de Lei nº 1469/20 foi vetado integralmente pelo Presidente da República, em janeiro de 2026.
				SOLUÇÃO: Indeferimento.

**II - ESCLARECER** que a análise completa foi encaminhada no e-mail de cada candidato.

**EROS ERICH PINTO COELHO ALONSO, TENENTE-CORONEL BM**  
**CHEFE DO CSE/ABM**



Documento assinado eletronicamente por **Eros Erich Pinto Coelho Alonso, Tenente-Coronel BM**, em 08/04/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137041510** e o código CRC **CA310CE3**.